



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

CGC: 10.358.174/0001-84

☎(81)3868-1054 / (81)3868-1038

Lei N.º 203, de 26 de Março de 2001.

EMENTA: Estabelece critérios para concessão de ajuda humanitária e social por parte da Prefeitura Municipal às pessoas carentes do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Afrânio, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As concessões de ajuda financeira, material, alimentar e funerária por parte do Poder Executivo, com destinação às pessoas comprovadamente carentes residentes neste Município, poderão ser realizadas, ficando desde já o Chefe do Poder Executivo autorizado a implementá-las e executá-las, desde que vinculadas às seguintes situações e condições:

## **I - Para ajuda financeira:**

- a) a existência de cadastro dessas pessoas no serviços social da Secretaria de Ação Social do Município;
- b) quando o cadastrado não possua no mesmo teto em que resida, membros familiares aposentados ou detentores de benefícios continuados, provenientes do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ou correlatos;
- c) quando em existindo aposentado(s) e/ou beneficiado(s) do modo como previsto na alínea " b" , o valor per capita auferido pelos membros da família, não exceda ao valor correspondente a  $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo/mês;
- d) se a pessoa a ser beneficiada for portadora de deficiência física que impeça o desempenho de trabalho remunerado e ainda não detentora do auxílio/benefício



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

CGC: 10.358.174/0001-84

(81)3868-1054 / (81)3868-1038

continuado do INSS ou em sendo, quando a sua renda per capita esteja dentro dos limites estabelecidos no item anterior;

- e) ser idosa, carente e não possuir auxílio de aposentadoria ou benefício continuado da Seguridade Social, nos termos estabelecidos nos itens “ c” e “ d” , deste artigo;
- f) crianças desassistidas e/ou na espera de assistência benefício previdenciário de quaisquer fonte;
- g) outras situações de carência em que a família, residindo ou não no mesmo teto, não possua condição mínima de prestar cobertura assistencial no membro necessitado;
- h) para ser submetido a tratamento de saúde, em caráter de urgência urgentíssima, quando da ausência de recursos específicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, especialmente do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

## **II - Para ajuda material:**

- a) para recuperação de residências a pessoas comprovadamente carentes e que residam no Município há, no mínimo 02 (dois) anos, e que seja inscrita eleitoralmente no Município, cuja moradia ofereça perigo de vida iminente a seus ocupantes, a exemplo de desabamento de teto ou parede;
- b) recuperação de moradia, em parceria com outros órgãos do governo federal e estadual, como embasamento de paredes de tijolos ou taipa ou ainda na substituição de paredes de taipas na prevenção de hospedagem aos insetos transmissores de doenças endêmicas;
- c) reconstrução de moradias de pessoas carentes danificadas por intempéries naturais, a exemplo de enchentes, ventos e incêndios;
- d) construção ou fornecimento de material de construção para famílias de baixa renda, destinados à implantação de fossas, banheiros e outros equipamentos higiênicos/sanitários, contribuindo assim para melhoria da saúde da população;
- e) construção de moradia para famílias de baixa renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fazer jus a cobertura de ajuda material, a família carente não deverá possuir quaisquer imóvel na localidade onde reside.

## **III- Ajuda alimentar:**

- a) fornecimento de gêneros alimentícios (cestas básicas), para pessoas desprovidas de quaisquer posses, desempregados ou em sendo agricultor autônomo, tenha sido frustrada a safra agrícola ou perda agropecuária que a impossibilite de adquirir os alimentos para sua própria subsistência e da sua família;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

CGC: 10.358.174/0001-84

(81)3868-1054 / (81)3868-1038

- b) complementação de cestas básicas em consonância com a CONAB/PRODEA/Comunidade Solidária ou seus sucedâneos.

#### **IV- Ajuda logística:**

- a) fornecimento de documentos formadores da cidadania, segundas vias de certidão de nascimento, e primeiras vias de certidão de casamento, cédula de identidade, CIC, CTPS e outros;
- b) passagens para deslocamento de pacientes por recomendação médica para tratamento de saúde fora do Município, quando neste não for possível a sua realização;
- c) autorização para exames médico-clínicos, quando não realizados por laboratórios credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) efetuação de consultas oftalmológicas e odontológicas, para pessoas portadores de deficiências visuais e ligadas à saúde bucal, especialmente para os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação;
- e) aquisição de óculos de grau e dentaduras, para as pessoas compreendidas no item anterior, quando prescrito pelo médico e/ou dentista do Município ou credenciado por este ou ainda mediante convênio;
- f) remoção de famílias carentes do Município para outras regiões do Estado e do País, em caso de situações de emergência e/ou calamidade pública, causadas por enchentes, prolongadas estiagens ou secas, oficialmente reconhecidas pelos órgãos de governo competentes do Estado e da União, quando o próprio Município não tiver a condição de manter essas famílias no seu território pelo tempo que perdure a adversidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação do Município no que tange ao atendimento dos itens relacionados no inciso IV deste artigo, poderá ser realizada em consonância com os governos estadual e federal, bem como com organizações não governamentais - ONG' s, através de convênios específicos.

#### **V - Ajuda funerária:**

- a) fornecimento de urnas funerárias para pessoas comprovadamente carentes falecidas, com residência fixa ou não no Município;
- b) fornecimento de urnas funerárias para pessoas indigentes não residentes no Município, mas que venha a falecer na sua circunscrição, mesmo que em passagem.
- c) fornecimento de veículo para o deslocamento para qualquer parte do país ou de qualquer parte do território nacional, ou o pagamento do transporte com igual finalidade, de corpos de pessoas falecidas neste Município e que devem ser enterradas em outro local, ou que tenham falecido em outras localidades e que devem ser transportadas para enterro nesta cidade e/ou Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

CGC: 10.358.174/0001-84

(81)3868-1054 / (81)3868-1038

Art. 2º - As ajudas a serem concedidas serão precedidas de cadastramento prévio das famílias carentes existentes no Município, pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, excetuando-se o fornecimento de urnas funerárias, que poderão ser fornecidas em caráter excepcional sem a adoção daquele procedimento de cadastramento.

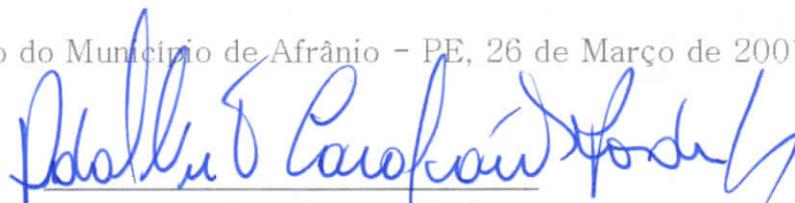
Art. 3º - O cadastramento das pessoas/famílias carentes do Município será efetuado pelo Departamento de Ação Social da Secretaria Municipal de Ação Social, em consonância com as Secretarias afins, bem como com a ajuda do Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, supervisionado por um (a) profissional de Assistência Social, não dispensando, se necessário a participação do órgão do Estado responsável pela área, podendo ainda esse serviço se efetuar com a parceria da União, bem como com Organizações não Governamentais, de caráter nacional e internacional, podendo ainda ser implementado com a ajuda dos Agentes Comunitários de Saúde e dos profissionais participante do Programa de Saúde da Família.

Art. 4º - Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de recursos próprios do Município, das transferências constitucionais obrigatórias ao Município e outros recursos de convênios que tenham em seu objeto, finalidades compatíveis com as despesas dos atos que sejam fruto da aplicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento para o presente exercício, reforçadas no seu decorrer, se necessário, nos termos da legislação pertinente, bem como em dotações apropriadas a serem inclusas nos orçamentos de outros exercícios futuros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Afrânio - PE, 26 de Março de 2001.

  
Adalberto Cavalcante Rodrigues  
Prefeito do Município